



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2055/07-III vol.

LEI Nº 5.934 DE 28 DE MAIO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 4º DA LEI Nº 4.908, DE 24 DE JUNHO DE 2010, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.122, DE 10 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.908, de 24 de junho de 2010, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.122, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho do FUNDEB, a que se refere o art. 1º desta Lei, é constituído por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores das escolas básicas públicas municipais;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas básicas públicas municipais;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho previstos nos incisos I a IX do *caput*, observados os impedimentos previstos no § 2º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

7



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2055/07-III vol.

-fls.02-

- I - no caso do inciso I do *caput*, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - nos casos dos incisos III, V e VI do *caput*, pelo conjunto dos estabelecimentos escolares municipais, eleitos pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para esse fim;
- III - nos casos dos incisos II e IV do *caput*, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - no caso do inciso IX do *caput*, em processo eletivo com ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração pública municipal, a título oneroso, devendo as organizações da sociedade civil observarem os seguintes requisitos:
 - a) serem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) desenvolverem atividades direcionadas ao município de São Caetano do Sul;
 - c) comprovarem o funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da publicação do edital;
 - d) desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

§ 2º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.908, de 24 de junho de 2010, alterada pelo art. 1º da Lei nº 5.122, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do respectivo mandato do titular do Poder Executivo.” (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

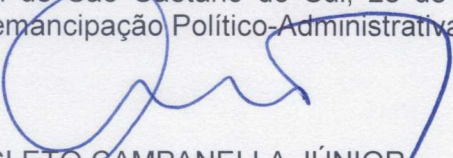
Proc. nº 2055/07-III vol.

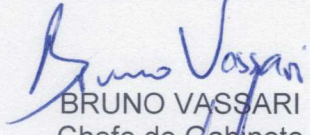
-fls.03-

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

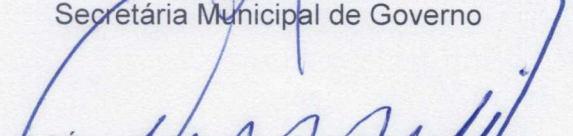
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de maio de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.



ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício



BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete


SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Governo


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


FABRÍCIO FÁRIA DE COUTINHO
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.